DECRETO Nº 12.014/2021

Altera os artigos 7º e 8º do Decreto nº 11.975/2021 que declara estado de"alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa";

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 157, de 20 de maio de 2021que delibera o Protocolo da Onda Vermelha na Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul.

A decisão do Comitê Covid do Município de Ponte Nova, onde analisando os dados epidemiológicos atuais, viu-se a necessidade de adotar medidas mais restritivas, conforme preconiza o Plano Minas Consciente, a fim de evitar o agravamento da situação epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 11.975/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A exigência de apresentação de CPF dos consumidores fica estabelecida apenas para a entrada nos supermercados, comércio atacadista e instituições financeiras (bancos e congêneres), estas no que se refere aos serviços presenciais de

repasse de auxílios emergenciais do governo Federal e Estadual, restringindo o acesso com base no último algarismo do CPF, na seguinte forma:

a) Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;

b) Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares."

Art.2º O artigo 8º do Decreto nº 11.975/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

***I** – lotação máxima de 50% do espaço;*

***II** – fica proibido atividades de entreterimento, como apresentações artísticas e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico;*

***III**- o funcionamento será restrito até às 22hs, após este horário apenas atendimento delivery.*

***III** – fica proibido o auto atendimento pelo cliente (self service)."*

Art. 3º Este Decreto complementa as normas já expedidas e ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas.

Art. 4º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de 28 de maio de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 27 de maio de 2021.

Wagner Mol Guimarães
PrefeitoMunicipal

O presente Decreto foi afixada no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2021.